

ELEITORA, TALVEZ; ELEITA, JAMAIS!

**MARCAS DO POSITIVISMO NUM DISCURSO
SUFRAGISTA FEMININO**

CRISTIAN BRAYNER¹

DANIELLE GRUNEICH²

¹ Graduado em Direito, Filosofia, Biblioteconomia, Tradução e Letras (Língua e Literatura Francesas). Mestre em Ciência da Informação e Doutor em Literatura e Práticas Sociais pela Universidade de Brasília. Tem se dedicado aos estudos sobre as políticas públicas de cultura e a tutela jurídica do patrimônio cultural.

² Advogada e servidora pública federal. Especialista em Democracia Participativa, Movimentos Sociais e República pela Universidade Federal de Minas Gerais e em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos pelo Instituto Latinoamericano de las Naciones Unidas para la Prevención del Delito y el Tratamiento del Delincuente (ILANUD) e pelas Escolas de Governo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Atualmente atua na Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

RESUMO

Partindo do Brasil de 1913, quando o parlamento criou uma comissão mista destinada a revisar a legislação eleitoral e a imprensa temia a possibilidade de mulheres votarem e – principalmente – serem votadas, pretende-se, neste presente trabalho, analisar o discurso de Adelina de Saint-Brisson, que se posiciona favorável ao voto e contrária à candidatura feminina na publicação *O Imparcial*. Buscou-se, por meio de análise histórica, ressaltar a influência do discurso positivista comtiano em seu discurso, e pode-se compreender como o feminino dialoga com as exigências normativas e assume significados culturais de emancipação ou repressão no campo dos direitos políticos. Conclui-se que o alheamento da mulher no processo eleitoral, longe de representar uma ameaça ao progresso, é condição *sine qua non* para o fortalecimento da então recém-proclamada república.

Palavras-chave: Positivismo. Candidaturas femininas. Direitos políticos. Representação feminina. República.

1 Introdução

Em 8 de setembro de 1913, segunda-feira, *O Imparcial* lançou uma enquete dirigida às mulheres, “principalmente para as senhoras cariocas”. A sondagem se compunha de três questões: “1) A mulher deve ter o direito do voto? Por quê?; 2) A mulher brasileira está em condições de exercer esse direito? Por quê?; 3) A mulher eleitora deve, também, ser votada para cargos públicos?” (O VOTO..., 1913, p. 3). As respostas, acompanhadas por uma foto das respondentes, deviam ser encaminhadas para a redação do jornal. A promessa do periódico era manter absoluta isenção, publicando prós e contras: “É desnecessário dizer que ‘O Imparcial’ empregará todos os esforços para dar a esse inquérito a feição intelectual que ele requer, apurando criteriosamente as respostas recebidas [...]” (Ibid.).

A enquete refletia o interesse por parte da sociedade brasileira em relação aos discursos gestados no âmbito do Poder Legislativo. Assim informava o editor:

Está em votação, em vésperas de ser distribuído a uma comissão especial composta de senadores e deputados, um projeto que trata da reforma eleitoral no Brasil.

Sabemos que no seio dessa comissão, já previamente indicada, existe uma grande corrente favorável à concessão do direito do voto à mulher brasileira, e que essa ideia, já conhecida, tem sido recebida com simpatias no Senado e na Câmara (Ibid.).

O universo da pesquisa foi diminuto. Afinal, apenas quatro mulheres se encorajaram a escrever para o jornal expressando seu ponto de vista a respeito do assunto controverso, entre elas Adelina Savart de Saint-Brisson. Ainda que em respostas curtas – era determinação expressa do jornal que as três respostas não excedessem uma tira de papel escrito –, Saint-Brisson revela mais do que meras percepções a respeito da possibilidade do gozo dos direitos políticos em relação a si própria e às demais mulheres.

Afinal, as impressões de Saint-Brisson manifestas em palavras refletem certos compromissos sociais que, por sua vez, se subordinam ao sentido político atribuído ao seu corpo. Reconhecendo que a categoria “mulher” é construto social, todas elas, ainda que marcadas por desníveis no campo moral, político e social, compartilham uma identidade performática sustentada no que conhecemos como gênero.

Recorrendo ao pensamento de Judith Butler, que define o gênero como “[...] uma identidade tenuemente constituída no tempo, instituído num espaço externo por meio de uma *repetição estilizada de atos*” (BUTLER, 2003, p. 20, grifo do autor), pretende-se, no presente trabalho, analisar a enquête respondida por Adelina de Saint-Brisson, abalizando a influência do discurso positivista comtiano em sua fala. Por fim, sabendo que “as estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder [...]” (BUTLER, 2003, p. 23), a análise desta narrativa possibilita compreender como o feminino dialoga com as exigências normativas, assumindo, assim, significados culturais de emancipação ou repressão no campo dos direitos políticos.

2 Voto feminino: o projeto de lei

A conquista do voto feminino foi resultado de um longo itinerário marcado por sístoles e diástoles. Embora a Revolução Francesa tenha intensificado, sobremaneira, o debate sobre a ampliação da participação cidadã na tomada de decisão, as mulheres foram alijadas deste processo, fato que ensejou diversas críticas. A dramaturga Olympe de Gouges (1791), por exemplo, apregoou a liberdade feminina nos espaços públicos e privados, direito já amplamente garantido aos homens. Poucos meses depois, Mary Wollstonecraft (1792) publicou um manifesto, exigindo o acesso das mulheres à educação, sob a justificativa de que seriam essenciais para a nação, tornando-se, assim, “companheiras racionais” para seus maridos. Apesar dos esforços, o gozo desses direitos, incluído o sufrágio, não foi alcançado.

Já no Brasil, a primeira tentativa de ampliação do direito ao voto para as mulheres ocorreu em 1831, por meio de projeto apresentado pelo Deputado Manuel Alves Branco. A proposição considerava que os chefes de família deveriam votar, e a mulher, nessa condição, também deveria ser considerada. Assim, dispunha o art. 3º do Projeto de Lei:

As mães de família viúvas, ou separadas de seus maridos, que reunirem as condições necessárias para o exercício do direito de eleger nas assembleias primárias, poderão dar seu voto por intermédio de um de seus filhos, genros, netos ou qualquer parente, em falta deles (BRASIL, 1831).

Influenciados pelo pensamento de Stuart Mill e de Auguste Comte, este debate foi levado ao parlamento em outros momentos. Em 1879, a chamada

Lei Saraiva foi protocolada, e, dois anos depois, aprovada – garantindo, assim, o direito de voto a todos os portadores de diploma de curso superior (BRASIL, 1881). Este fato ensejou a primeira inscrição eleitoral mulher: a dentista Isabel de Souza Matos, que acabou sendo impedida de votar (SOUTO-MAIOR, 2004).

Embora a Constituição de 1891 não tenha instituído esse direito de forma inequívoca, o que resultou numa interpretação restrita, as mulheres atuaram para que a pauta do voto feminino ganhasse destaque na recém-proclamada República. Assim, os 25 anos de interstício entre a promulgação desse texto constitucional e o 12 de junho de 1917 – dia em que o Deputado fluminense Maurício de Lacerda apresentou na Câmara uma proposta de alteração da recém promulgada Lei nº 3.139/1917 (Lei Eleitoral), estendo o alistamento eleitoral para as brasileiras – foram marcados por estratégias.

As sufragistas, buscando ampliar sua influência junto à opinião pública, até então muito adstrita a gazetas femininas, recorreram aos periódicos de grande circulação. A tática objetivava ganhar adeptos, valendo-se, também, de um argumento mais palatável para a *urbe*: suas aspirações, longe de representarem uma tentativa de fissura na ordem social, estavam em perfeita consonância com os princípios do aclamado liberalismo. Nas palavras de Roncaglio (1996, p. 335), “mote fundamental da sociedade fundamental, reapropriado pelo feminismo: liberdade, igualdade e oportunidades.” Vale ressaltar que esse movimento destinado a expandir o beneplácito de uma sociedade patriarcal, produziu, de rebote, um discurso virulento por parte da imprensa:

A questão do ‘Voto Feminino’... Haverá coisa mais embaraçosa e mais irritante para um jornalista profissional? [...] Os senhores acham de grande utilidade que as mulheres se compenetrem do seu novo papel de salvadoras da Pátria e que deixem em casa só feijão cru ou queimado no fogo, os filhos sujos ou rotos, a casa em desordem para ir salvar a pátria... nas urnas (TOLEDO, 1913, p. 4).

Ademais, surge um movimento organizado feminino, encabeçado por duas entidades: o Partido Republicano Feminino, fundado em 1910 e presidido por Leolinda de Figueiredo Daltro, e a Liga pela Emancipação Intelectual das Mulheres.

Para o movimento sufragista, 1913 foi particularmente desafiador. É o ano da morte da ativista inglesa Emily Davison. É a tomada das ruas norte-americanas em defesa do voto feminino. Portugal promulga, neste mesmo ano, seu Código Eleitoral, a Lei nº 3, dispondo, em seu art. 1º, que os eleitores

seriam, exclusivamente, do sexo masculino. Assim, a legislação portuguesa, até então lacônica, afasta, por completo, a ideia do voto feminino.

É também em 1913 que o parlamento brasileiro cria uma comissão mista destinada a revisar a legislação eleitoral; apenas no ano seguinte a pauta teria desdobramentos concretos. De fato, seria apresentado na Câmara dos Deputados brasileira o “Estudo crítico e de legislação comparada”, como justificativa para o projeto de lei eleitoral apresentado por Victor de Britto, Deputado pelo Rio Grande do Sul, na Sessão de 11 de agosto de 1914. Na justificativa, traz o Capítulo VIII com a pergunta norteadora “as mulheres podem votar?” e um conjunto de argumentos do pleno direito das mulheres em fazerem parte da vida política. Entretanto, meses antes, a imprensa já se encontrava pavorosa com a possibilidade de as mulheres votarem e, principalmente, serem votadas. A enquete de *O Imparcial* revela isso.

3 Votar, sim; ser votada, jamais!

Adelina Savart de Saint-Brisson foi a segunda mulher a responder a enquete. Conforme estabelecido, enviou, ainda, sua foto, exibindo flores nos cabelos e um colar de pérolas. Residente na Rua Conde de Bomfim, na Tijuca, e diretora do Jardim da Infância Marechal Hermes (MOVIMENTO..., 1911, p. 1), era apontada como “literata muito conhecida no nosso mundo social, [...] aplaudida cantora lírica, já tendo tomado parte em alguns concertos musicais realizados nesta capital” (NOTAS..., 1911, p. 3). Sua relação com a elite carioca era ótima, oferecendo recepções em sua casa, aos segundos e terceiros sábados do mês (RECEPÇÕES, 1911, p. 5). Assim, tornou-se figura usual nas colunas sociais dos jornais do Rio de Janeiro a ponto de ser noticiado seu breve afastamento do trabalho em decorrência de uma inflação na garganta (ENFERMOS, 1911, p. 4).

Dirigiu, com outras três mulheres, um dos fascículos de *A Faceira*, cuja missão foi expressa em seu primeiro editorial:

Ei-nos diante de uma difícil tarefa: escrever o artigo de apresentação e dizer o nosso programa. Apresentarmo-nos? Mas como? ... De que modo nos cumpre falarmos ao mundo feminino, de cujos interesses nos propomos tratar, nesta revista que se dedica à vida elegante, à vida chique da nossa urbe? [...] Rebuscando frases, burilando períodos, procurando ideias, numa luta sem tréguas, conseguimos por fim encontrar quatro palavras que sintetizam o nosso programa. Ei-las: – *um culto a mulher!* São esses os nossos

fins, os nossos escopos, o nosso rumo ([APRESENTAÇÃO], 1911, p. 3, grifo nosso).

Enfim, a imprensa tinha grande apreço por ela, enquanto detentora de uma “[...] cultura intelectual que a eleva aos planos superiores da nossa representação feminina” (FESTAS, 1911, p. 5). Pincelada com tons nada discretos, destacava-se como mulher passível de ser imitadas pelas outras. É assim que também será exibida na enquete.

Observa-se, no curso do questionário, dois movimentos por parte de Saint-Brisson: primeiro, o julgamento favorável ao voto feminino; em seguida, o rechaço da candidatura de mulheres a cargos eletivos. Embora pareça, num primeiro momento, um deslocamento abrupto, as duas opiniões vão sendo tecidas a partir do descortinamento de um mesmo objeto, a saber, o chamado “sujeito feminino” que, enquanto matéria assujeitada, está bem definido, classificado, categorizado, estabelecido sob pilares sólidos de verdades. Adelina constrói esta categoria de sujeito no curso de suas respostas, atribuindo-lhe uma série de características que, longe de representarem apenas marcas identitárias, estabelecem papéis sociais restritivos. Como bem iterou Butler (1992, p. 16), “as categorias de identidade nunca são meramente descritivas, mas sempre normativas, e como tal, são excludentes.” As possibilidades do fazer e do não fazer feminino vão sendo descortinadas em função de uma verdade associada ao gênero, sendo este pretensamente perene e irrefutável.

Há, da parte de Adelina, já no início da enquete, uma tentativa de tornar evidente para o leitor sua preocupação de distinguir os valores que norteiam seu estilo de vida com o jogo envolvido no trato dos direitos políticos femininos (SAINT-BRISSON, 1913, p. 6). Assim, ainda que admitindo se tratar de objeto que não pode ser analisado sob a perspectiva de sua volição, expressa, de forma cristalina, sua certeza de que o melhor para a mulher era o “obscuro papel de anjo tutelar dos lares”:

Se tivesse de consultar exclusivamente as minhas inclinações pessoais, eu opinaria sem reserva, que continuasse a mulher, e por séculos intérminos, no seu nobilíssimo, posto que obscuro papel de anjo tutelar dos lares. Porque, em verdade, é essa a missão a que mais se afeiçoa a minha alma essencialmente feminina, e a minha imaginação norteadada pelas tradições da época de galanteio cavalheiresco que ainda alcancei.

A posição de Saint-Brisson, longe de poder ser concebida como uma demonstração de empatia em relação ao pleito feminino de ir às urnas, é uma ode dirigida à natureza da mulher. Na qualidade de portadora de uma “alma essencialmente feminina”, investe-se de autoridade capaz de apontar a via excelente a ser trilhada. Desse modo, ao se posicionar, vai firmando seu “eu”, ou, nas palavras de Foucault (2014, p. 65), desnudando um “corpo inteiramente marcado de história.” Como bem ressaltou Butler (1992, p. 9):

[...] este ‘eu’ é constituído por essas posições e essas ‘posições’ não são apenas produtos teóricos, mas princípios organizacionais incorporados de práticas materiais e arranjos institucionais, estas matrizes de poder discurso são o que me produzem como um ‘sujeito’ viável.

Desse modo, embora argumente que a dedicação masculina de impedir que as mulheres exerçam “certas prerrogativas por ela renunciadas”, evidencia tratar-se de mera tentativa de eliminar a concorrência, esse “eu” de cunho histórico revelará logo mais alguns nós de incongruências. Constata, ainda, que a mulher vai, lentamente, suplantando os adversários: “A experiência, em verdade, vai demonstrando que, em algumas das profissões disputadas pela mulher, vai ela suplantando, “com pés de lã” os concorrentes do sexo oposto.” Reportando-se ao exercício profissional das mulheres em tantas áreas do conhecimento, conclui não haver razão plausível para impedi-la de ser eleitora:

[...] Se a mulher tem provado capacidade para aprender e ensinar como o homem; se tem revelado apta para o exercício da medicina, da farmácia, da advocacia, da odontologia e de diversas funções burocráticas, como negar-lhe, sem manifesta contradição e grave injustiça, o direito de votar, pelo menos?!

Contudo, ainda que considere plausível a mulher frequentar as seções eleitorais, em virtude do exercício eficiente em outros espaços de poder até então exclusivamente masculinos, reitera os contratempos de tal decisão. Afinal, deslocar sua missão para fora do perímetro do lar representaria a perda de certos benefícios. Saint-Brisson reconhece o direito feminino ao voto, contudo, subordina-o ao seu “eu” definido por si mesmo como essencialmente feminino e nutrido pela tradição. Assim, embora alegando que a enquete seria respondida à luz do direito, Adelina, desloca para a linha de frente o seu corpo sequelado pela tradição, mitigando a importância do sufrágio feminino. O voto seria lícito, mas inconveniente.

Quanto ao segundo direito pleiteado – o de ser eleita –, reconhece que a coerência lhe imporia adotar a mesma postura, apoiando a demanda. Afinal, se a monarquia garantia às mulheres o direito ao trono, porque esperar a usurpação de tal direito na república, forma de governo caracterizada pela ampla participação do povo? São palavras dela:

[...] É curioso registrar que quando as constituições nos povos monárquicos reconhecem à mulher o direito de reinar, como um legado de soberania hereditária, se pretenda nas repúblicas privá-la do exercício de um direito, muito menos importante como é aquele de escolher os seus representantes, ou de aspirar a gestão da coisa pública pelo mandato popular.

Contudo, sua conclusão é surpreendente: ainda que reconhecendo a prerrogativa da mulher ser candidata a cargo eletivo, admite tratar-se de um desvio descomunal “[...] das funções que a natureza lhe assinalou na família.” Em outros termos, pugna pelo direito da mulher votar, mas jamais ser eleita, preservando, assim, a hegemonia do poder político masculino, e a exclusividade feminina na condução dos afazeres do lar. É o triunfo da tradição, assentada na construção de uma identidade feminina que, embora parecendo autônoma, é marcada por processos de exclusão e de diferenciação.

Há que se atentar para o fato de que ambos – exclusão e diferenciação – estão presentes nas duas propostas de Adelina. Ao defender o direito de voto, arrola atributos, competências e garantias naturalmente femininas, trazendo para o cenário os prejuízos de uma má escolha – fragilizando, assim, a liberdade de discernir. Quanto a reprovar a candidatura de mulheres a postos eletivos, recorre ao mesmo argumento. Em suma, é a natureza feminina que a torna capaz de votar, e ao mesmo tempo, impossibilita-a de ser votada. Observa-se, desse modo, o comprometimento político do seu discurso, não simplesmente pela temática em jogo – o voto feminino –, mas pela conveniência de implantação de um “sujeito mulher”. Sem a criação dessa identidade, o discurso de Adelina se esvai. Afinal, antes de adentrar na questão eleitoral, ela precisa responder, preambularmente, “O que é ser mulher?”.

O sujeito feminino, seja ele Adelina ou outra, é moldado por um poder regulador. Sua fala, do princípio ao fim, transparece as relações de subordinação tanto com relação ao gênero, quanto com outras áreas configuradoras de saberes. De fato, a norma gênero alimenta a narrativa de Adelina, seja para incluir, seja para alijar as mulheres do exercício dos direitos políticos. É o que diz Butler (2004, p. 41, tradução nossa): “O gênero é [...] uma norma regulatória,

mas também é produzido a serviço de outros tipos de regulamentos.” No caso particular da enquete, há de se perguntar: o gênero esteve a serviço de quem? Ou, dito de outro modo, quem se beneficiou com esta arquitetura social?

Ora, é importante afirmar, de antemão, que a República brasileira, mencionada por Adelina, foi fortemente influenciada pelos valores positivistas. Como bem ressaltou Caio Prado Júnior (1957, p. 207): “Será sob a égide do positivismo que se proclama a República no Brasil [...]”. De fato, o pensamento de Auguste Comte influenciou importantes líderes políticos, como Miguel Lemos, fundador da Igreja Positivista do Brasil, Luís Pereira Barreto e Benjamin Constant, responsável pela divisa ‘Ordem e Progresso’ (ideal comteano) registrada na flâmula brasileira.

Apesar das aclimações pontuais sofridas, as intituladas “propostas positivas de organização moral e política da sociedade” ecoaram poderosamente nas entranhas do regime recém-instaurado. De fato, o projeto positivista de sociedade, sustentado em quatro pilares, atendeu bem os interesses da elite brasileira:

A versão positivista da república, em suas diversas variantes, oferecia saída. O arsenal teórico positivista trazia armas muito úteis. A começar pela condenação da Monarquia em nome do progresso. [...] A separação entre Igreja e Estado era também uma demanda atraente para esse grupo, particularmente para os professores, estudantes e militares. Igualmente, a idéia de ditadura republicana, o apelo a um Executivo forte e intervencionista, servia bem a seus interesses. Progresso e ditadura, o progresso pela ditadura, pela ação do Estado, eis aí um ideal de despotismo ilustrado que tinha longas raízes na tradição luso-brasileira desde os tempos pombalinos do século XVIII. Por último, a proposta positiva de incorporação do proletariado a sociedade moderna, de uma política social a ser implementada pelo Estado, tinha maior credibilidade que o apelo abstrato ao povo e abria caminho para a idéia republicana entre o operariado, especialmente o estatal (CARVALHO, 1990, p. 27).

A pretensão reformadora do positivismo justifica sua capilaridade em todos os setores da sociedade. Assim, o que poderia ser recebido como escola filosófica vai se imbuindo de práticas e narrativas de forte teor moral. Desse modo, “os santos da nova religião eram os grandes homens da humanidade, os rituais eram festas cívicas, a teologia era sua filosofia e sua política, os novos sacerdotes eram positivistas” (CARVALHO, 1990, p. 130).

Dentro do edifício positivista comteano, construído sob pilares da moral, a mulher ocupa um espaço por excelência: “Se, em última análise, o

aperfeiçoamento moral é a verdadeira ‘medida’ de uma civilização, é justo apreciar isso, primeiramente, em função da existência e do papel que ela atribui à mulher” (GRIMANELLI, 1905, p. 9, tradução nossa).

É em torno dessa relação “natureza/missão” que o discurso de Saint-Brisson vai sendo forjado. Ela institucionaliza valores ao estabelecer uma relação de afinidade entre o seu comportamento – o de não acolher a possibilidade de a mulher ser eleita, por exemplo – e os condicionamentos sociais. Para isso, ela evoca normas tácitas previamente acordadas. Contudo, seu discurso não pode ser concebido como mera reprodução desses dispositivos normativos. Na medida em que ela emite uma opinião a respeito do sufrágio feminino, esclarece ou, no mínimo, deixa pistas a respeito das instâncias de socialização ao qual o seu lugar de fala está subordinado:

[...] os agentes sociais estabelecem, ativamente, por intermédio de categorias de percepção e de apreciação social e historicamente constituídas, a situação que os determina. Pode-se até dizer que os agentes sociais são determinados somente e na medida em que eles se determinam; mas as categorias de percepção e de apreciação, que são o princípio desta (auto)determinação, são elas mesmas, em grande parte, determinadas pelas condições econômicas e sociais de sua constituição (BOURDIEU, 1992, p. 111).

Saint-Brisson torna-se mensageira da verdade positiva, devendo esta ser entendida como “[...] o conjunto de procedimentos que permitem a cada instante e a cada um pronunciar enunciados que serão considerados verdadeiros” (FOUCAULT, 2006, p. 233). No curso da enquête, sua lealdade subordinativa a esse sistema de pensamento é expressa em dois momentos particulares.

Preliminarmente, expressa verdades no campo semântico ao apelidar a mulher de “anjo tutelar dos lares”. A perspectiva doutrinadora do seu discurso, fortalecida pela pretensa neutralidade da enquête evocada pelo editor de um jornal de grande circulação, estabelece o que Foucault (2012, p. 42) intitulou de “procedimento de sujeição do discurso”. Saint-Brisson, ensejando o sentimento de pertença ao que definiu como “alma feminina”, entra, assim, na ordem do discurso, evocando enunciados que passaram a ser seus em certo momento. Entretanto, é importante reconhecer que Saint-Brisson não está em posse da narrativa. O senhorio do discurso é de Auguste Comte, que, por meio da sacralização da mulher no campo lexical, deu início ao seu projeto político.

Em sua doutrina religiosa, Comte instituiu o culto de uma tríade angélica –, onde a mulher-mãe ocupa o posto máximo:

[...] De fato, o anjo principal sozinho deve ser comum aos dois sexos, cada um dos quais deve emprestar do outro os dois anjos complementares. Pois a mãe tem uma preponderância igual para ambos, não apenas como fonte essencial de nossa existência, mesmo física, mas principalmente de acordo com sua presidência normal em relação a toda a nossa educação.

Mesmo admitindo que “a história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado” (BEAUVOIR, 1967, p. 9) – prerrogativa essa mitificada pela Torá, que registra a ordem divina inexcusável de dar nome aos seres – Saint-Brisson reverbera a plausibilidade desse discurso, potencializado o seu sentido de verdade em virtude de pertencer à categoria “mulher”, uma representação feminina altamente recomendada, elevada aos planos superiores, como afirmavam os jornais de sua época. Dessa maneira, ela se apropria e alastra o conceito de mulher. Contudo, o que está em jogo não é, simplesmente, a propositura de categorias lexicais. Ao fazê-la, Saint-Brisson não exerce, somente, um primeiro ato disciplinador, como cria condições para, no movimento seguinte, adestrar o “anjo principal” da filosofia comtiana, ou nas palavras dela própria, o “anjo tutelar dos lares”. É partindo desse ideal normativo que Saint-Brisson responde às duas questões: A mulher pode votar? A mulher pode ser votada?

Já no introito de seu discurso, Adelina aponta para a imagem veneranda do anjo materno, em pleno usufruto das regalias que lhes são próprias. E lança a dúvida a respeito da existência de alguma vantagem quanto ao exercício de um dever pátrio até então restrito aos homens. E conclui: o voto feminino não é um direito, mas uma escolha que, embora plausível, pode não se justificar em virtude da perda de *status* que a mesma ocupa no seio familiar.

Em relação ao direito de ser votada, a tensão narrativa se agrava: afinal, se a ausência eventual da mulher no perímetro doméstico representaria, de certo modo, uma rusga nas tradições e, mais ainda, na intitulada “alma essencialmente feminina”, o que dizer da proposta de transformar tais anjos em deputadas ou senadoras? Para ela, se o primeiro caso envolve uma opção admissível que, se bem avaliada, incorreria na manutenção da ordem social em função do gênero, como calar-se diante do risco de afastá-las dos limites de seu doce reinado?

Como bem assinalou Comte (1891), se por um lado, a mulher é merecedora de culto e honrarias por parte dos membros da família, por outro lhe é exigido portar-se de forma condigna com a sua natureza e sua missão. Isso envolveria

duas ações: primeira, exercer sua função pedagógica junto aos filhos, tornando-os bons cidadãos: “Inspiradoras, conselheiras, juízes de conduta e, acima de tudo, educadoras, é sobretudo através do sucesso de sua missão no lar que as mulheres trazem à sociedade o benefício de seu ministério moral” (GRIMANELLI, 1905, p. 92, tradução nossa). Segunda, abdicar de toda atividade laboral fora do espaço doméstico, ainda que apta a exercê-la. O fim último é mantê-la acastelada em seu santuário, espaço por excelência no cumprimento de sua missão angélica de mãe e esposa:

O duplo ofício fundamental da mulher, como mãe e como esposa, equivale, em relação à família, ao do poder espiritual no Estado. Exige, portanto, a mesma isenção da vida ativa, e uma análoga desistência de todo comando. Esta dupla abstenção é ainda mais indispensável à mulher do que ao padre, a fim de conservar a primazia afetiva onde reside seu verdadeiro mérito [...]. Toda mulher deve, pois, ser diligentemente preservada do trabalho exterior, a fim de poder preencher dignamente sua santa missão. Voluntariamente encerrada no santuário doméstico, a mulher aí promove livremente o aperfeiçoamento moral de seu esposo e de seus filhos, cujas justas homenagens ela aí dignamente recebe (COMTE, 1891, p. 9, tradução nossa).

Em suma, para Saint-Brisson, ainda que plausível, o gozo de qualquer direito político que viesse a representar uma ameaça ao exercício dos papéis de mãe e esposa, deslocando-a do espaço doméstico para a arena da política, representaria uma afronta à natureza. Como ela bem disse, tratar-se-ia de um flagrante desvio. Ser votada, e em certos casos, votar, representariam uma injúria catastrófica ao gênero, arredando-a de seu altar familiar e a transformando-a, irremediavelmente, em anjo decaído.

4 Conclusão

O discurso de Saint-Brisson se revela dócil ao projeto de sociedade perpetrado pelo positivismo comtiano. Nesse sentido, o gozo feminino quanto aos direitos políticos se subordina, inteiramente, a uma estrutura de poder em que a família ocupa enorme protagonismo político. Nesse estado de coisas, a mulher tem por dever exercer seu papel de anjo tutelar, cuidando da prole e do marido. Assim, o alheamento da mulher no processo eleitoral, longe de representar uma ameaça ao progresso, é condição *sine qua non* para o fortalecimento da recém-proclamada república.

Saint-Brisson, valendo-se da categoria “sujeito feminino”, entidade biológica e culturalmente determinada, estável e absolutamente evidente, mitiga a não concessão de direitos políticos para as mulheres, em particular o de se candidatar a cargos eletivos. Enquanto “anjo tutelar”, não vislumbra com bons olhos a perda da tranquilidade doméstica em prol benesses políticas, o que fatalmente ocorreria. Ademais, votar e, especialmente, ser votada, implicaria numa grave ameaça ao seu duplo exercício de mãe e esposa, insurgindo frontalmente contra um Estado que se definia como a soma de todas as famílias brasileiras. Desse modo, o sufrágio feminino, ainda que parcialmente legítimo, deve sempre sucumbir aos interesses do Estado.

Referências

APRESENTAÇÃO, *A Faceira*, Rio de Janeiro, ano I, n. 1, p. 3, abr. 1911.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: a experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. v.1.

BOURDIEU, Pierre. *Pierre Bourdieu avec Löïc Wacquant; réponses*. Paris: Seuil, 1992.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 154/1831*. [Localização: Arquivo da Câmara dos Deputados, BR DFCD 1831/2/2].

BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 (Lei Saraiva). Reforma a legislação eleitoral. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, pt. 1, p. 1-28, 1881.

BUTLER, Judith. Contingent foundations: feminism and the question of “Post-modernism”. In: BUTLER, Judith; SCOTT, Joan Wallach (ed.). *Feminists Theorize the Political*. New York: Routledge, 1992. p. 3-21.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. *Undoing Gender*. New York: Routledge, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COMTE, Auguste. *Catéchisme positiviste, ou, Sommaire Exposition de la religion universelle en treize entretiens systématiques entre une femme et un prêtre de l'humanité*. Paris: Apostolat positiviste, 1891.

CONDORCET, Jean-Antoine-Nicolas de Caritat. *Esquisse d'un tableau historique des progrès de l'esprit humain, suivie de Réflexions sur l'esclavage des nègres*. Paris: Chez Masson et Fils, 1822.

ENFERMOS, A *Imprensa*, Rio de Janeiro, anno VIII, n. 1264, p. 4, 8 jun. 1911.

FOUCAULT, Michel. *Ditos e escritos: estratégia, poder-saber*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. v. IV.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia, a história. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2014. p. 55-89.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. 22. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.

GOUGES, Olympe de. *Remarques patriotiques, par la citoyenne, auteur de la Lettre au peuple*. [S.l.: s.n.], 1791.

GRIMANELLI, Périclès. *La femme et le positivisme*. Paris: [s.n.], 1905.

MILL, John Stuart. *The subjection of women*. London: Longmans, Green, Reader, and Dyer, 1869.

MOVIMENTO social. *A Imprensa*, Rio de Janeiro, anno VIII, n. 1203, p. 3, 8 abr. 1911.

NOTAS mundanas. *A Imprensa*, Rio de Janeiro, anno VIII, n. 1204, p. 3, 9 de abril de 1911.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil e outros estudos*. São Paulo: Brasiliense, 1957.

RECEPÇÕES. *A Imprensa*, Rio de Janeiro, ano VIII, n. 1305, p. 9, 19 jul. 1911.

RECEPÇÕES. *A Imprensa*, Rio de Janeiro, anno VIII, n. 1327, p. 5, 10 ago. 1911.

RONCAGLIO, Cyntia. *Pedidos e recusas: mulheres, espaços públicos e cidadania*. Curitiba: Pinha, 1996.

SOUTO-MAIOR, Valéria Andrade. Josefina Álvares de Azevedo. Teatro e propaganda sufragista no Brasil do século XIX. *Acervo Histórico*. Divisão de Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, n. 2, jul./dez. 2004.

TOLEDO, Demetrio de. Para fugir à política, fallemo de... politica: a propósito de uma questão palpitante: a do voto feminino. *A Epoca*, Rio de Janeiro, anno II, n. 397, p. 4, 31 ago. 1913.

O VOTO: uma enquête. *O Imparcial*: Diário Ilustrado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, anno II, n. 278, p. 3, 8 set. 1913.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *A Vindication of the Rights of Woman*: with Strictures on Political and Moral Subjects. Boston: Peter Edes for Thomas and Andrews, 1792.

